



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO EM CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (A) OU EMPREGADO (A);

NOME: _____

CPF: _____ Identidade nº: _____ Órgão Expedidor/UF: _____ Data emissão: ____/____/____

2. EXERCE OU DETÉM OUTRO (S) CARGO (S), EMPREGO(S) OU FUNÇÃO(S) PÚBLICA(S) NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA, EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA OU FUNDAÇÃO (nas esferas Federal, Estadual, Distrital, Território)?

() SIM () NÃO

2.1. SE AFIRMATIVA A RESPOSTA DO ITEM ANTERIOR INDICAR:

Órgão(s) ou Entidade(s): _____

Cargo/Emprego ou Função: _____

Horário de Trabalho: de ____ às ____ e de ____ às ____ , totalizando a carga horária semanal de _____ horas.

Nº de Matrícula(s) da Origem: _____ Data de Admissão: ____/____/____

ESFERA: () Federal () Estadual () Municipal () DF () Território

2.2. Cargo ou Função em Comissão: _____ **Código:** _____

Data de Exercício: ____/____/____ Órgão ou Entidade de exercício, se afastado por requisição _____

Se requisitado cite o Órgão de origem: _____

3. PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PENSÃO OU REFORMA?

() SIM () NÃO

3.1 SE AFIRMATIVA A RESPOSTA DO ITEM ANTERIOR, INDICAR:

Órgão ou Entidade: _____

Cargo/Emprego ou Função: _____

Data de Aposentadoria/Pensão ou Reforma: ____/____/____ Nº da Matrícula: _____

ESFERA: () Federal () Estadual () Municipal () DF () Território

DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade Administrativa e Penal.

Assinatura

Local/Data

OBSERVAÇÕES:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 – Art. 37, XVI

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Lei Complementar nº 840/11, art. 46, I, II e III

Art. 46. É proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, para:

- I – dois cargos de professor;
- II – um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.